Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
668	21/03/2011	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 21/03/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO nº 237 2011

Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre a doação de áreas para a Metalúrgica Inca e a empresa Lumatec no Distrito Industrial II.

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que informe a esta Casa de Leis:

a) – A Metalúrgica Inca e a Lumatec receberam áreas para ampliação de suas instalações no Distrito Industrial II. Informar o tamanho das áreas e a data em que foram feitas as concessões ou doações.

b) – Informar as melhorias que foram realizadas nestes terrenos pelas empresas beneficiadas.

Justificativa:-

É de interesse deste vereador conhecer as ações do Município em prol da industrialização e da geração de empregos por meio de concessão de áreas nos Distritos Industriais, razão pela qual solicito as informações constantes do presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de março de 2011.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CHICO DO SINDICATO - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 547/2011

MOCOCA, 29 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.237	03.05.11	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre a doação de áreas para a Metalúrgica Inca e a Lumatec, no Distrito Industrial II, constante do Requerimento nº **237/2011**, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Em anexo seguem cópias das Leis de doação para as citadas empresas.

A empresa Metalúrgica Inca foi instalada no ano de 1976 e o CODEMO não tem nenhuma manifestação em relação ao uso do terreno pela indústria, pois a mesma está em pleno desenvolvimento.

A doação feita para a empresa Lumatec, para ampliação das instalações, está sendo acompanhada pelo CODEMO e a empresa está em fase de aprovação do projeto junto à CETESB.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 09/05/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 09/05/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Lumatec Comercial Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 020/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Lumatec Comercial Ltda.**, a área municipal, localizada na Rua Sassaki Massaó, esquina com a Rua Orlando Rímoli, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita:

"Tem início no marco 0, no alinhamento da Rua Sassaki Massaó; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 111,00 m (cento e onze metros), até encontrar o ponto 01; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 02; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros), confrontando com a área 4C-5, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Lourival Furlan até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue numa linha reta, numa distância de 249,28 m (duzentos e quarenta e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontado com as terras do Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 191,00 m (cento e noventa e um metros), confrontando com o Serviço de Captação da Água Nova, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 75,00 m (setenta e cinco metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 07; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando com a área 4D, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 14,00 m (catorze metros), confrontando no sentido transversal da Rua Orlando Rímoli, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Orlando Rímoli, numa distância de 137,00 m (cento e trinta e sete metros), até encontrar o ponto 10; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros), 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) de

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

desenvolvimento e ângulo central de 90º (noventa graus), até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 35.668,56 m2 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados), conforme o desenho nº 06/2007 da Municipalidade".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 271, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.177, DE 05 DE MAIO DE 1.976

Autoriza o Poder Executivo doar imóvel para instalação de indústria.

AFIXADO PUBLIC

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à firma METALÚRGICA INCA LTDA. com séde atual à Rua Itaqueri, 705 a 713 (Alto da Moóca) em São Paulo, uma gleba de terra de forma retangular, com área de 25.000,00m2 (vinte e cinco mil metros quadrados), que será desmembrada da Fazenda Velha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, localizada neste Município, cujas confrontações e dimensões que foram descritas no sentido anti- horário, são as que seguem:- Tem início no marco (0) zero cravado no cruzamento da Avenida da Água Nova em sua margem direita no sentido cida de-captação da Água Nova, junto a cerca ali existente, com a Rua Projetada nº 3 (tres); deste marco nº (0) zero com deflexão a direita, com ângulo de 90º00'00" em relação a Avenida Água Nova, seguindo o rumo da dita Rua Projetada nº 3 (tres) e, conservando sempre uma largura de 14,00m (catorze metros) de faixa de rua, numa distância de 216,00m (duzentos e dezesseis metros), encontra-se cravado o marco nº (1) um; desde o marco nº (0) zero ao marco nº (1) um, confronta com a Rua Projetada nº 3 (tres); desse marco nº (1) um, deflete a esquerda com ângulo de 90º00'00", numa distância de 115,80m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco nº (2) dois; deste marco nº (2) dois com deflexão a esquerda de 90º00'00", numa distância de 214,20m (duzentos e catorze metros e vinte centímetros), encontra-se o marco nº (3) tres, cravado junto a cerca marginal da Avenida da Água Nova; desde o marco nº (1) um ao marco nº (3) tres, confronta com propriedade do Patrimônio Municipal, desse marco nº (3) tres deflete à esquerda, acompanhando sempre a cerca marginal da Avenida da Água Nova, com a qual confronta, numa distância de 115,80m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), encontra-se cravado o marco inicial nº (0) zero, fechando a poligonal, devendo considerar o fechamento da poligonal no marco inicial (0) zero, uma concordância em curva, com raio

de 9,00m (nove metros), tudo de acordo com o desenho nº 18/76, da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construido na área doada, um conjunto de prédios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas a construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º:

a)- proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;

b)- fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem do terreno e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessária para as edificações e pátios;

c)- ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b, tratores, motoniveladoras, rolos compactores, aspargidores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;

d)- fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja, tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa;

e)- fornecer máquinas e pessoal especializados para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;

f)- proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas existentes para instalação telefônica;

g)- cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma Metalúrgica Inca Ltda, fica isenta de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de

5 (cinco) anos, e se obriga ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta Lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), atribuidos à seguinte categoria econômica e funções, programa e subprograma conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e portaria nº9 de 28/01/74, Classificação Funcional Programática.

02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
01	GABINETE	
3.000	DESPESAS CORRENTES	
3.140	ENCARGOS DIVERSOS	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
0.362	INDÚSTRIA	
0.362346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	Cr$ 40.000,00-

Art. 8º O presente crédito será coberto com recursos de operações de crédito, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar com Estabelecimentos de Créditos Oficiais ou particulares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MAIO DE 1.976

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 05/05/1976
PUBLICADO NO JORNAL Mococa

N.º 36 32 PAG

EM 11/05/1976

MOCOCA 05/05/1976